



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

Secretária de Governo

MENSAGEM Nº 015/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Claudio Zoinho**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

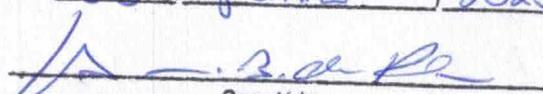
Encaminhamos a mensagem nº 015/2023, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei anexo o qual "Altera dispositivo da Lei n. 2161/2019, visando ampliar a vida útil dos táxis de 08 para 12 anos".

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 26 de maio de 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 13 / junho / 2023


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal


Secretário



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

Secretária de Governo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI N.º 015/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 015/2023, que *“Altera dispositivo da Lei n. 2161/2019, visando ampliar a vida útil dos táxis de 08 para 12 anos”*.

A presente alteração tem como objetivo modificar um dispositivo específico da Lei nº 2161/2019, visando ampliar a vida útil dos táxis de 08 para 12 anos. A referida lei estabelecia originalmente um prazo máximo de 08 anos para a utilização dos táxis, porém, após uma revisão e considerando diversos fatores, decidiu-se pela extensão desse período para 12 anos.

A justificativa para essa mudança reside no reconhecimento das condições técnicas e operacionais dos táxis, bem como nas necessidades dos profissionais que atuam nesse setor. A ampliação da vida útil dos veículos permite uma maior viabilidade econômica para os taxistas, evitando gastos excessivos com a substituição precoce de veículos em bom estado de conservação.

Ademais, a medida também considera o cenário econômico do setor e busca promover uma maior sustentabilidade ambiental. Ao estender a vida útil dos táxis, evita-se um descarte prematuro dos veículos, reduzindo o impacto ambiental associado à produção e à disposição de novos automóveis.

Portanto, a modificação do dispositivo da Lei nº 2161/2019, estendendo a vida útil dos táxis de 08 para 12 anos, tem como objetivo principal promover a sustentabilidade econômica e ambiental do setor, respeitando as condições técnicas e operacionais dos veículos, bem como as demandas dos taxistas e a segurança dos passageiros.

Diante do exposto, apresento para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 26 de maio de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 13 / Junho / 2023

Secretário



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

Secretária de Governo

PROJETO DE LEI Nº 015/2023

*“Altera dispositivo da Lei n. 2161/2019,
visando ampliar a vida útil dos táxis de 08
para 12 anos”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que estabelece o Art. 69, inciso IV e VIII da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Municipal Nº 2161/2019 de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Os veículos inscritos ou a ser incluídos no sistema de exploração dos serviços de táxis, deverão ter no máximo 12 (doze) anos de idade, comprovados pelo ano/modelo, desde que apresentem plenas condições de uso e, comprovados mediante vistoria feita pelo DETRAN - Almirante Tamandaré-Pr encaminhado pelo órgão competente.

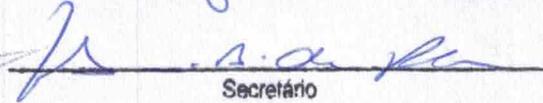
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 26 de maio de 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 13 / Junho / 2023


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal


Secretário

APROVADO EM unívoca DISCUSSÃO

POR unanimidade

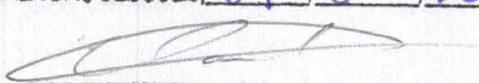
SALA DAS SESSÕES, 20 / 06 / 2023


Presidente

APROVADO EM Redação final DISCUSSÃO

POR dispensa

SALA DAS SESSÕES, 04 / 07 / 2023


Presidente



EMENDA 001-2023 AO PROJETO DE LEI Nº 015/2023

“Altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar n.º 2161/2019, que “visa ampliar a vida útil dos táxis de 08 para 15 anos.”.

Art. 1º. O artigo 11 da Lei Municipal nº **2161/2019** de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 11º os veículos inscritos ou a ser incluídos no sistema de exploração dos serviços de taxis, deverão ter no Maximo 15 (quinze) anos de idade, comprovados pelo ano/modelo, desde que apresentem plenas condições de uso e, comprovados mediante vistoria feita pelo DETRAN-PR- Almirante Tamandaré encaminhado pelo órgão competente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Almirante Tamandaré



JUSTIFICATIVA

As alterações propostas visam adequar o presente projeto de lei aos anseios e interesses dos taxistas.

Logo, requeremos aos demais pares a discussão e aprovação de todas as emendas propostas, passando a Lei Complementar 2161/2019 a ter vigência com as alterações apresentadas.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2023.


Aldnei Siqueira
Vereador


Amauri Lovato
Vereador


Claudinho Zoinho
Vereador


Amarildo Portes
Vereador


Cezar Manfron
Vereador


Denys Moraes
Vereador



EMENDA 001-2023 AO PROJETO DE LEI Nº 015/2023

“Altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar n.º 2161/2019, que “visa ampliar a vida útil dos táxis de 08 para 15 anos.”.

Art. 1º. O artigo 11 da Lei Municipal nº **2161/2019** de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 11º os veículos inscritos ou a ser incluídos no sistema de exploração dos serviços de taxis, deverão ter no Maximo 15 (quinze) anos de idade, comprovados pelo ano/modelo, desde que apresentem plenas condições de uso e, comprovados mediante vistoria feita pelo DETRAN-PR- Almirante Tamandaré encaminhado pelo órgão competente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Almirante Tamandaré



JUSTIFICATIVA

As alterações propostas visam adequar o presente projeto de lei aos anseios e interesses dos taxistas.

Logo, requeremos aos demais pares a discussão e aprovação de todas as emendas propostas, passando a Lei Complementar 2161/2019 a ter vigência com as alterações apresentadas.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2023.

Aldnei Siqueira
Vereador

Amauri Lovato
Vereador

Claudinho Zoinho
Vereador

Amarildo Portes
Vereador

Cezar Manfron
Vereador

Denys Moraes
Vereador

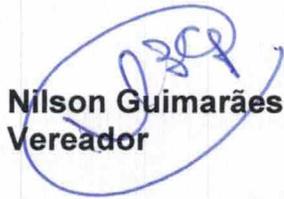


CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

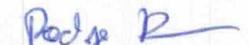
ESTADO DO PARANÁ


Ferrugem
Vereador

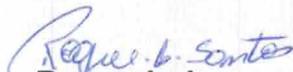

Manoel Franco
Vereador

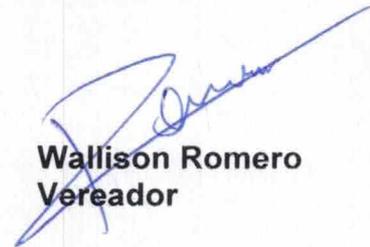

Nilson Guimarães
Vereador


Paulão
Vereador


Rodrigo Pavoni
Vereador


Walter Purkote
Vereador

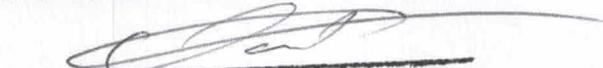

Roque Luiz
Vereador


Wallison Romero
Vereador

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 20 / 06 / 2023


Presidente

APROVADO EM Reabcação final DISCUSSÃO
POR dispensa
SALA DAS SESSÕES, 04 / 07 / 2023


Presidente



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 015/2023

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: “Altera dispositivos da Lei n. 2161/2019, visando ampliar a vida útil dos táxis de 08 par 12 anos”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 015/2023, de autoria dos Excelentíssimos Senhor Prefeito Municipal, Senhor Gerson Colodel, que tem por objetivo declarar aumentar o prazo de vida útil dos táxis.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

Como é de conhecimento, a União possui **competência privativa** para legislar sobre “diretrizes da política nacional de transportes”, “trânsito e transporte” e “condições para o exercício de profissões”, conforme se extrai da análise do disposto no art. 22, IX, XI e XVI, da Constituição Federal.

Dentro de sua margem de discricionariedade a União editou a **Lei Federal nº 12.587/2012**, que institui as diretrizes da Política Nacional da Mobilidade Urbana, a qual, em seu **art. 12-A**, estabeleceu que cabe ao Poder Público local a fixação dos requisitos para a exploração do serviço de táxi. Confira-se:

Art. 12-A. O direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local.

Assim sendo, autorizado está o ente municipal a estabelecer requisitos que atenda aos interesses locais.

Posteriormente, o Projeto sofreu **Emenda Legislativa Modificativa** a fim de aumentar o prazo de 12 anos para 15 anos.

Quanto a competência legiferantes dos nobres edis para a emenda apresentada, é importante frisar que em que pese a competência para deflagrar o processo legislativo na espécie seja privativa do Chefe do Poder Executivo, temos que a emenda ao projeto já apresentado não sofre o mesmo rigorismo formal, neste sentido:

Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Processo Legislativo. Lei de Iniciativa Reservada ao Poder Executivo. Emenda Parlamentar sem Estreita Relação de Pertinência com o Objeto do Projeto



Encaminhado pelo Executivo. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade. Precedentes. 1. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, desde que não ocorra aumento de despesa e haja estreita pertinência das emendas com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo, mesmo que digam respeito à mesma matéria.** Nesse sentido: ADI 546, Rel. Min. Moreira Alves, j. em 11.3.1999, DJ de 14.4.2000; ADI 973-MC, Rel. Min. Celso de Mello, j. em 17.12.1993, DJ 19.12.2006; ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, j. em 30.06.2011, DJ 05.08.2011; e ADI 1.333, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 29.10.2014, DJE 18.11.2014. 2. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga procedente. (STF - ADI: 3655 TO, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 03/03/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 15/04/2016)

Assim, os requisitos para a emenda ao projeto de competência privativa são: 1) não ocorra aumento de despesa e 2) haja estreita pertinência das emendas com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo, o que resta atendido na emenda apresentada, já que se trata da definição de qual melhor prazo para a vida útil dos táxis.

Importante frisar que Constituição impõe ao regulador, mesmo na tarefa de ordenação das cidades, a opção pela medida que não exerça restrições injustificáveis às liberdades fundamentais de iniciativa e de exercício profissional (art. 1º, IV, e 170; art. 5º, XIII, CF) ao mesmo tempo que impõe ao gestor propiciar “ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente”, em atenção ao mandamento contido no art. 144, § 10, I, da Constituição.

Em tal medida, a opção legislativa pelo aumento da vida útil dos taxis deve levar em consideração as duas premissas, ou seja, a medida que aumenta a liberdade de exercício profissional deve igualmente manter a segurança do transporte municipal, sendo tal análise afeta ao prudente arbítrio dos nobres pares.

2.2. Do Quórum

Considerando a apresentação de Emenda Modificativa, primeiramente deve ser objeto de deliberação do plenário a Emenda apresentada e uma vez aprovada, o projeto seguirá para nova deliberação com a redação adequada. Caso a emenda não seja aprovada, o Projeto segue para deliberação com sua redação original.

Para aprovação da Emenda e/ou Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da **maioria simples**, ou seja, aquela composta pela maioria de votos, presente o número mínimo de vereadores para deliberar (art. 43, §3º, a, do RI), em **turno único de discussão e votação**, conforme previsão do art. 186, I, do Regimento Interno.

Ainda, com fundamento no art. Art. 206, do Regimento Interno, deverá ser utilizada a **votação simbólica**.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em caso de empate, nos termos do artigo 39, do Regimento Interno.



2.3. Das Comissões Permanentes

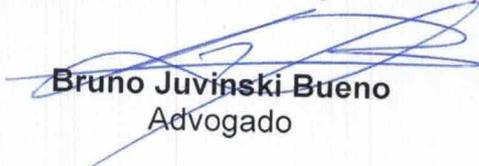
Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 76, do RI) e da Comissão de Obras e Serviços Públicos (art. 78, do RI).

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, era o que competia a essa assessoria se manifestar, cabendo a Comissão o parecer conclusivo sobre o tema.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Isso quer dizer que, embora juridicamente viável, o projeto pode ser considerado politicamente inadequado, dentro da discricionariedade de cada Edil.

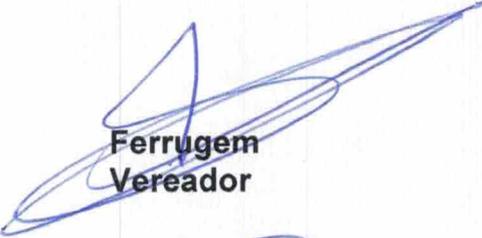
Almirante Tamandaré, 26 de junho de 2023.


Bruno Juvinski Bueno
Advogado

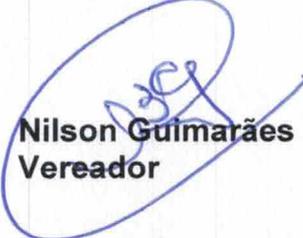


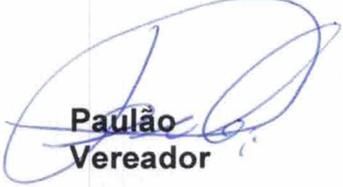
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

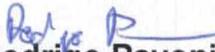
ESTADO DO PARANÁ


Ferrugem
Vereador

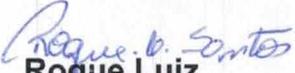

Manoel Franco
Vereador

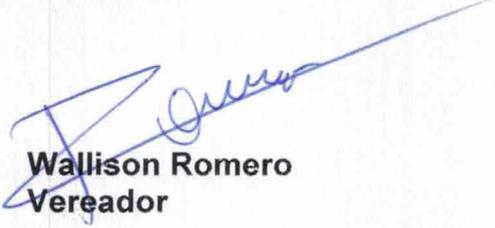

Nilson Guimarães
Vereador


Paulão
Vereador


Rodrigo Pavoni
Vereador


Walter Purkote
Vereador


Roque Luiz
Vereador


Wallison Romero
Vereador

APROVADO EM única DISCUSSÃO

APROVADO EM Redação final DISCUSSÃO

POR unanimidade

POR dispensa

SALA DAS SESSÕES 20 / 06 / 2023

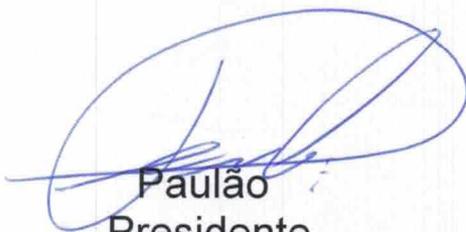
SALA DAS SESSÕES 04 / 07 / 2023

Presidente

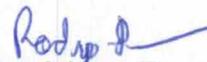
Presidente



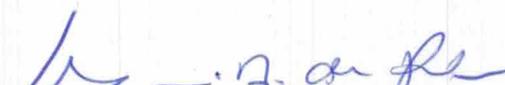
Aos 26 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da comissão de legislação, justiça e redação na respectiva Sala, para analisar a Emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Altera dispositivo da Lei n. 2161/2019, visando ampliar a vida útil dos táxis de 08 para 12 anos". Emenda Modificativa proposta e aprovada ao Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Altera dispositivo da Lei n. 2161/2019, visando ampliar a vida útil dos táxis de 08 para 15 anos" Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.



Paulão
Presidente



Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente



Denys Moraes
Membro



Aos 19 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da comissão de legislação, justiça e redação na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Altera dispositivo da Lei n. 2161/2019, visando ampliar a vida útil dos táxis de 08 para 12 anos". Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.

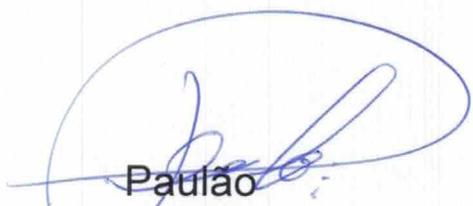
Paulão
Presidente

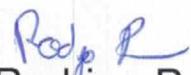
Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente

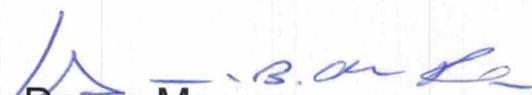
Denys Moraes
Membro



Aos 26 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da comissão de legislação, justiça e redação na respectiva Sala, para analisar a Emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Altera dispositivo da Lei n. 2161/2019, visando ampliar a vida útil dos táxis de 08 para 12 anos". Emenda Modificativa proposta e aprovada ao Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Altera dispositivo da Lei n. 2161/2019, visando ampliar a vida útil dos táxis de 08 para 15 anos" Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.


Paulão
Presidente


Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente


Denys Moraes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos 27 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Obras e Serviços Públicos na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Altera dispositivo da Lei n. 2161/2019, visando ampliar a vida útil dos táxis de 08 para 12 anos". Emenda Modificativa proposta e aprovada ao Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Altera dispositivo da Lei n. 2161/2019, visando ampliar a vida útil dos táxis de 08 para 15 anos" Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.

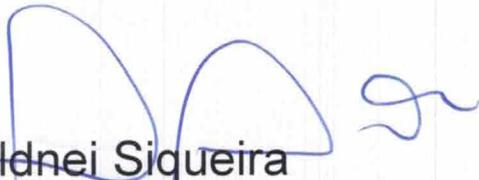

Aldnei Siqueira
Presidente


Manoel Franco
Vice-Presidente


Nilson Guimarães
Membro



Aos 27 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Obras e Serviços Públicos na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Altera dispositivo da Lei n. 2161/2019, visando ampliar a vida útil dos táxis de 08 para 12 anos". Emenda Modificativa proposta e aprovada ao Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Altera dispositivo da Lei n. 2161/2019, visando ampliar a vida útil dos táxis de 08 para 15 anos" Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.

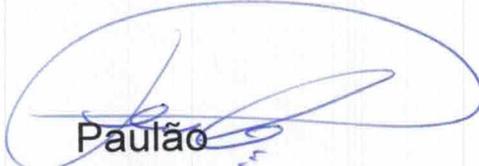

Aldnei Siqueira
Presidente


Manoel Franco
Vice-Presidente

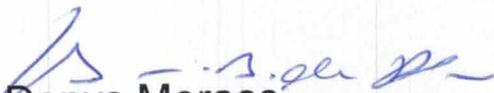

Nilson Guimarães
Membro



Aos 19 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da comissão de legislação, justiça e redação na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Altera dispositivo da Lei n. 2161/2019, visando ampliar a vida útil dos táxis de 08 para 12 anos". Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.


Paulão
Presidente


Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente


Denys Moraes
Membro